

ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

LEI Nº	359/2007
DATA DA APROVAÇÃO NO LEGISLATIVO	10/09/2007
DATA DA PROMULGAÇÃO PELO EXECUTIVO	12/09/2007

Pelo presente ato, eu, Prefeito Municipal de Pavão/MG, em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo norma vigente, faço saber que PROMULGO e SANCIONO a Lei de nº 361/2007, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal de Pavão/MG na data de 10 de setembro de 2007.

SÍNTESE DA LEI

“Dispõe sobre a Concessão de Uso de Bem Público a Título Oneroso e dá Outras Providências”

Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 2007.



Walter Villamid Soares Chaves
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pavão

CNPJ: 18.404.772/0001-54

LEI MUNICIPAL Nº 359/2007

"Dispõe sobre a concessão de uso de bem público a título oneroso e dá outras providências".

O Povo do Município de Pavão, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado ao Executivo Municipal a concessão de uso de bem público a título oneroso de parte de 01 (um) imóvel situado na Fazenda Mironga, localizada no Córrego do Café, Município de Pavão, com área total de 21.600 m² (vinte e um mil e seiscentos metros quadrados), havido por doação do Estado de Minas Gerais, através da Lei 16.566 de 27/12/2006, conforme Escritura Pública de Doação nº 1.041/2007, registrada no livro 412 N, fls. 026, no Tabelionato do 7º Ofício de Notas da Comarca de Belo Horizonte/MG.

Parágrafo único – A concessão de uso autorizada no *caput* será feita pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Artigo 2º - A área a ser concedida para uso de terceiros compreende 01 (uma) casa para indústria de laticínios com área edificada de 1.032 m² (um mil e trinta e dois metros quadrados); 01 (uma) pocilga com área de 1.637,00 m² (um mil, seiscentos e trinta e sete metros quadrados) e 01 (um) almoxarifado com área de 216,00 m² (duzentos e dezesseis metros quadrados).

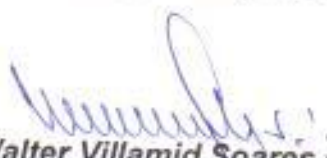
Parágrafo único – O concessionário poderá utilizar o poço artesiano e a caixa d'água em conjunto com a Unidade de Ensino Profissionalizante a ser implantada no local.

Artigo 3º - Os recursos financeiros provenientes da referida concessão serão revertidos para a implantação de uma Unidade de Ensino Profissionalizante em Agroindústria e Pecuária, utilizando-se toda a área remanescente, além das futuras adequações e ampliações físicas que atendam ao fim proposto.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se expressamente as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pavão, 25 de junho de 2007.


Walter Villamid Soares Chaves
Prefeito Municipal

**A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO**

É de parecer que deve ser **APROVADO**
_____ de _____ de 2.007

Vereador José Cláudio Moreira Braga

Sergio Quaresma de Carvalho
Vereador Sergio Quaresma de Carvalho

Vereador Rômulo Fernandes Pessoa

APROVADO

1ª discussão

Em 10 de setembro 2.007

Benjamin Pereira da Silva
Benjamin Pereira da Silva
Presidente

**A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS
PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS,
HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMERCIO**

É de parecer que deve ser **APROVADO**
_____ de _____ de 2.007

Maria Neidra Queiroz dos Santos Batista
Vereadora Maria Neidra Queiroz dos S. Batista

Vereador Adilson Gil de Souza

Antônio de Jesus
Vereador José Antonio de Jesus

APROVADO

2ª discussão

Em 10 de setembro 2.007

Benjamin Pereira da Silva
Benjamin Pereira da Silva
Presidente

**A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

É de parecer que deve ser **APROVADO**
_____ de _____ de 2.007

Vereador Antônio Carlos de Almeida Ruas

Liliane Raquel Costa Abilio
Vereadora Liliane Raquel Costa Abilio

Vereador Rômulo Fernandes Pessoa

APROVADO

3ª discussão

Em 10 de setembro de 2.007

Benjamin Pereira da Silva
Benjamin Pereira da Silva
Presidente

À SANÇÃO

Em, 12 de setembro de 2.007

Walter Villamid Soares Chaves
WALTER VILLAMID SOARES CHAVES
Prefeito Municipal